

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 3526/2009****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, processo n.º 14.09.05TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 18 de Março de 2009, 23 horas e 7 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Batista & Costa, L.ª, número de identificação fiscal 500672636, endereço: Rua 5 de Outubro — Mercado Municipal, loja 28, 4480 Vila do Conde, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Maria Clarisse Barros, telef./fax 253254197, endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

É administrador do devedor: Adosinda Maquengo Martins, endereço: Rua Vilar Baixo, 107, Maia, 4475-506 Maia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

301683661

Anúncio n.º 3527/2009**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 49/08.5TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 16-04-2009, 23h 09m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Mota & Sousa — Transportes, L.ª, NIF — 505068796, Endereço: Praça do Almada N.º 52 — 2.º piso, Sala 3, 4490-438 Póvoa de Varzim, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr(a). Nidia Sousa Lamas, telef. 256365199, fax 256374245, Email: nidialamas-2754p@adv.ao.pt Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira

São administradores do devedor:

José Augusto Mota Abreu, Endereço: Praça do Almada, N.º 52-2.º Piso-Sala 3, 4490-199 Póvoa de Varzim; Maria das Dores Sousa da Silva Abreu, Endereço: Praça do Almada, N.º 52-2.º Piso-Sala 3, 4490- Póvoa de Varzim, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

301701237

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL**Anúncio n.º 3528/2009****Processo n.º 1141/08.ITBVRL — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: LHL — Instalações Eléctricas de Baixa e Média Tensão, L.ª Credor: Banco Popular Portugal, S. A., e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

LHL — Instalações Eléctricas de Baixa e Média Tensão, L.ª, número de identificação fiscal 507101154, endereço: Zona Industrial de Constantim, lote 5, 5000-082 Vila Real,

Administrador: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, endereço: Rua de Camões, 218, 2.º, sala 6, 4000-138 Porto,

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi designado o dia 25 de Maio de 2009, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer.

7 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *Rogério Teixeira Margarido*. — O Oficial de Justiça, *Maria Odete Ferreira*.

301663654

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE**Anúncio n.º 3529/2009****Processo: 1145/08.4TBVVD-D
Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: LAVINVERDE — Lavandaria Ldª

A Dr(a). Idalina Ribeiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente LAVINVERDE — Lavandaria Ldª, NIF — 505585340, Endereço: Largo Antunes Lima, n.º 25 C 7.º D, Vila de Prado, 4730-000 Vila Verde, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

16 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Luis José Queiroz*.

301700662

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Despacho (extracto) n.º 11082/2009**

Por despacho da juíza-secretária do Conselho Superior da Magistratura, de 21.04.2009:

Manuel Cruz Mateus, secretário de justiça, cessou a comissão de serviço como secretário de inspecção e foi nomeado, em comissão de serviço, para exercer funções no Conselho Superior da Magistratura, com efeitos a 21 de Abril de 2009.

27 de Abril de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

201724217